



TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL (SRP)

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM
(Processo Administrativo n.º)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de peças de reposição (MARCA STIHL), para manutenção e material de consumo das máquinas roçadeiras utilizadas nos setores de limpeza urbana e rural do município de Marabá-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
LOTE – I (PEÇAS PARA ROÇADEIRA STIHL FS 220 A 290)			
1	JOGO DE JUNTA DE VEDAÇÃO	UNIDADE	100
2	CILINDRO COM PISTÃO 38mm	UNIDADE	50
3	CILINDRO COM PISTÃO 40mm	UNIDADE	50
4	VIRABREQUIM	UNIDADE	50
5	CARBURADOR CLS-S3G	UNIDADE	100
6	FILTRO DE AR	UNIDADE	100
7	SILENCIADOR	UNIDADE	50
8	EMBREAGEM	UNIDADE	50
9	TAMBOR DA EMBREAGEM	UNIDADE	30
10	CABO DO ACELERADOR	UNIDADE	100
11	TAMPA DO ARRANQUE	UNIDADE	50
12	POLIA	UNIDADE	50
13	CARCAÇA DO TANQUE	UNIDADE	10
14	PORCA DE SEG. COM COLAR, M12 X 1.5	UNIDADE	100
15	PRATO GIRATORIO	UNIDADE	100
16	ENGRENAGEM PS160/220/300	UNIDADE	70
LOTE - II (PEÇAS PARA ROÇADEIRA STIHL FS 350)			
17	PORCA DE SEG. COM COLAR M12 X 1.5	UNIDADE	50

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
Avenida VP 8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota –
Subsolo, Nova Marabá, Marabá/PA



18	EMBREAGEM	UNIDADE	30
19	TAMBOR DA EMBREAGEM	UNIDADE	15
20	CABO DO ACELERADOR	UNIDADE	50
21	POLIA	UNIDADE	25
22	JOGO DE JUNTA DE VEDAÇÃO	UNIDADE	50
23	CILINDRO COM PISTÃO 40mm FS250	UNIDADE	20
24	VIRABREQUIM DE AÇO BT120/121	UNIDADE	30
25	CARCAÇA DO VENTILADOR	UNIDADE	25
26	CARBURADOR CLQ-S164A	UNIDADE	50
27	SILENCIADOR FS 300 /350	UNIDADE	30
28	FILTRO DE AR	UNIDADE	50
29	TANQUE DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	20
LOTE - III (ITENS DIVERSOS)			
30	VELA DE IGNIÇÃO	UNIDADE	100
31	FIO NYLON QUADRADO (BOBINA COM 312 MT)	UNIDADE	500
32	FACA P/ ROÇADEIRA 02 PTS	UNIDADE	800
33	ÓLEO 2 TEMPOS 500ML	UNIDADE	5.000
34	CORDÃO DE ARRANQUE 3,5 mm com 80 cm	UNIDADE	350
35	CABEÇOTE TRINCUT 41-2	UNIDADE	150

1.2. O contrato terá sua duração diretamente vinculada a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no *caput* do art. 57, da Lei 8.666/93.

F



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A análise da Lei Municipal Nº 17.838/2018, do Decreto Municipal Nº 208/2016, e do Decreto Municipal Nº 009/2017 permite identificar que foram atribuídas ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM) as competências para promover a elaboração, implantação e gestão de políticas públicas de saneamento básico, especialmente no que se refere a limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, incluindo a administração do Aterro Sanitário de Marabá, assim como o desenvolvimento e gestão do Sistema de Iluminação Pública do município.

2.2. Por força de lei, são ainda competências do SSAM, o planejamento e execução de ações de recuperação em vias de transporte urbanas não pavimentadas, para facilitar o acesso e especialmente o escoamento dos efluentes pluviais e de resíduos sólidos.

2.3. Com isso, fica evidente que em virtude do acúmulo de competências que foram atribuídas a esta entidade, se fez necessário a adoção de diversas medidas, com vistas a garantir a correta execução de tais serviços essenciais ao Município.

2.4. Particularmente, considerando as atividades de roço e supressão vegetal, incluídas entre as ações de salubridade do município, são necessárias aquisições de diversos equipamentos e maquinários tais como de máquinas roçadeiras e com isso também necessita a aquisição de peças de reposição para tais roçadeiras, devido o desgaste das mesmas, levando em consideração a grande quantidade de locais que necessitam de limpeza, tais como praças, avenidas, ruas, terrenos e canteiros públicos.

2.5. A falta dessas peças de reposição dos equipamentos, pode paralisar o serviço de roço e supressão vegetal (capina), ocasionando assim a formação vegetal composta majoritariamente de arbustos, deixando a cidade mais suja e propícia ao aumento de focos de criação de mosquitos causadores de doenças, assim como pode vir a ocasionar acidentes automobilísticos devido à falta de visibilidade de alguns locais, vias e semáforos.

2.6. Atualmente as operações de roço e supressão vegetal (capina) acontecem diariamente com tais equipamentos, permitindo que a limpeza da cidade seja mais eficiente, porém ao tempo em que é realizado esse trabalho, surge concomitantemente novas demandas, aumentando assim a utilização das máquinas roçadeiras fazendo com que as mesmas tenham um desgaste maior, fazendo com que as peças das mesmas danifiquem e precisem ser substituídas.

f



2.7. Com isso, evidencia-se a necessidade de aquisição de tais peças para manutenção das máquinas e com isso intensifiquem as ações de limpeza no Município, para, entre outros motivos, eliminar possíveis focos transmissores de doenças e, ao mesmo tempo, preservar o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

2.8. DA INDICAÇÃO DA MARCA

2.9. O procedimento licitatório, que possui um objetivo único e um fim primordial, qual seja: a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, destaca, entre outros requisitos, a necessidade de uma correta definição do objeto a ser licitado.

2.10. Tal requisito é tão importante que já chegou a ser sumulado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), veja-se:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado **constitui regra indispensável da competição**, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão (Súmula n.º 177, do Tribunal de Contas da União – TCU)

2.11. Por outro lado, e também acerca das restrições impostas às contratações, determina a Lei n.º 8.666/93, que:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

[...]

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, **salvo nos casos em que for tecnicamente justificável**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

2.12. A exceção identificada acima, a teor das diversas decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, explicitam que em se tratando de situação que seja tecnicamente justificável, é possível a contratação de objeto mediante a indicação de determinada marca.

F



2.13. No caso, o princípio da padronização não conflita com a vedação de preferência de marca, desde que a decisão administrativa, que identifica o produto pela sua marca, seja motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a Administração.

2.14. Nesse processo, a indicação da marca STIHL é realizada por três importantes motivos:

2.8.1. Todas as máquinas roçadeiras com as quais atualmente se executam os serviços de roço e supressão vegetal no município, que foram adquiridas por meio de regular procedimento licitatório, são todas da referida marca, que se mostrou extremamente eficiente, levando em consideração as condições extremas de máximo esforço ou carga a quais são submetidas (tendo em vista a demanda atual e crescente de realização desse serviço), evidenciando a necessidade de padronização desse maquinário;

2.14.2. Como a administração pública possui até o momento apenas máquinas roçadeiras da marca STIHL, na qual foi realizado, procedimento licitatório anterior através do Processo Administrativo Nº 15.294/2018-PMM – Pregão Presencial SRP Nº 090/2018-CPL/PMM), referente a aquisição de roçadeiras, vinculados especificamente a essa marca, tendo tais equipamento por força do Contrato Nº 009/2019-SSAM, o que demonstra elevada vantajosidade e economia em escala para o Poder Público, uma vez que em sendo adquirida marca diversa de roçadeira, consequentemente, deverão ser adquiridas novas peças de reposição e manutenção respectivas.

2.8.3. Por fim, justifica-se tecnicamente a escolha da marca STIHL para a aquisição de peças de roçadeiras, tendo em vista que o serviço realizado através dessas, é, como já informado, feito em limite máximo de esforço e repetição, onde se utiliza o limite de horas possível do equipamento diariamente, dada a grande demanda existente no município. Com isso, mesmo sendo adotados todos os requisitos técnicos e de segurança, a manutenção desses equipamentos deve ser contínua para que tais permaneçam em utilização. Logo, a existência de Assistência Técnica Especializada nesse município reduz o tempo em que esses equipamentos podem vir a ficar parados.

2.15. A despeito disso, a questão da preferência de marca já foi enfrentada diversas vezes pelo TCU, estando pacificado o entendimento de que, no caso de eleição de produto de determinada marca ou determinado fabricante, para fins de padronização, as justificativas devem estar

[Assinatura]



respaldadas em comprovação inequívoca de ordem técnica de que produto de marca similar não tem qualidade equivalente e que somente a marca escolhida atende às necessidades específicas da Administração.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do(a) recebimento da nota fiscal, em remessa conforme a necessidade desta autarquia, no seguinte endereço: **Av. VP 8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá, Marabá-PA.**

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

J



- 4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

F



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.

7.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

F



7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

F



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

J



9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. multa moratória de 0,1% (zero virgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência.

9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

F



9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa deste município e cobrados judicialmente.

9.7. Apuradas a responsabilidade que ensejem sanções administrativas em decorrência da licitação ou contratação deste objeto haverá inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e SICAF, quando cabíveis.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 525.393,27 (quinhentos e vinte e cinco mil trezentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos).

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Menor valor por lote.


MARCOS ANTONIO MOREIRA
Diretor de Expansão
Portaria N.º 003/2018-SSAM

HOMOLOGADO POR:


MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente
Portaria N.º 221/2017 – GP/PMM